CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 67/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

"REGULAMENTA O DISPOSTO NO §1º E §2º DO ARTIGO 56 E §3º E §4º DO ARTIGO 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, por seus representantes legais aprova e o Chefe do Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – É assegurado aos agentes políticos do Município de Marabá, Estado do Pará o direito a gratificação natalina (13º Subsídio) e ao gozo de férias anuais remuneradas, estabelecidos nos Inciso VIII e XVII do Artigo 7º da Constituição Federal a contar do exercício de 2019.

§1º – São considerados agentes políticos do Município o prefeito, o vice prefeito, os vereadores, os secretários municipais e os servidores a eles equiparados.

Art. 2º – As férias anuais dos Agentes Políticos do Município de Marabá serão de 30 (trinta) dias, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da CF/88.

Parágrafo único – Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o agente político perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 3º – As férias de que trata o *caput* do ***Artigo 2º*** desta lei poderá ser fracionada em até dois períodos.

§1º - A concessão de férias dos agentes políticos do Poder Legislativo deverá obrigatoriamente coincidir com os períodos de recesso parlamentar, podendo ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§2º - A concessão de férias dos agentes políticos do Poder Executivo deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares, a depender do caso, e será feita de acordo com planejamento prévio a ser definido pela administração municipal, devendo ser observada as seguintes condições:

I – Durante o gozo das férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito, ou seu substituto legal na linha sucessória, e no período de substituição perceberá a remuneração do

cargo ocupado temporariamente, sendo este direito somente quando o ocupante do cargo gozar férias no período integral de 30 (trinta) dias.

II – O Vice-Prefeito só terá direito ao gozo de férias se tiver atividade permanente na administração municipal.

III – Previsto o período de afastamento para gozo de férias de acordo com a necessidade da administração municipal, o Prefeito designará substitutos dos secretários municipais e dos servidores a eles equiparados, ressalvando os casos cuja unidade gestora existe o cargo de secretário adjunto, podendo também, designar que um secretário municipal responda interinamente pelo que está em gozo de férias.

Art. 4º – Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, a gratificação natalina (13º subsídio), nos termos do inciso VIII, do art. 7º da CR/88.

§1º - A gratificação natalina (13º subsídio), corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§2º – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º – A gratificação natalina (13º subsídio) poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

§4º – O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§5º – Caso o Agente Político deixe o cargo, a gratificação natalina (13º subsídio) ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada Poder.

Art. 6º – Os efeitos desta Lei aplicar-se-á, no que couber, a contar do exercício financeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marabá, 27 de Novembro de 2018

Pedro Correa Lima
Presidente da Câmara Municipal de Marabá